CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 3571 Folha 04 Rubrica

LEONIL
vereador PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 10/2017

Processo: *3571/2016*

Autor: *Waguinho Ito*

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Waguinho Ito, o projeto de Resolução em epígrafe, dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de março de 2017.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de mostrar para os munícipes de Vitória, os projetos aprovados ou rejeitados pelo parlamentar, nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida analise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder publico municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3571	05	

LEONIL
vereador PPS

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2017.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3571	06	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Marcelo dos Anjos.

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.C
(Serviço de Apoio às Comissões at
09/05/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
3571 04

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 3571/2017
Projeto de Resolução nº: 10/2017
Autor: Waguinho Ito

VOTO EM SEPARADO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução nº 10/2017, de autoria do Vereador Waguinho Ito, que "Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, da participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias."

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Waguinho Ito, que dispõe sobre a divulgação da participação do parlamentar nas votações em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias no site da Câmara de Vitória.

Em trâmite regular, o Projeto recebeu parecer favorável do relator Leonil (fls. 04/05). Após pedido de vista, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto em separado.

É o relatório.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido voto em separado **sobre o seu aspecto técnico-jurídico,** sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Nos termos do artigo 212, III, "i" c/c Parágrafo Único do Regimento Interno, **os Projetos de Resolução que tratam da criação, organização, modificação, ou extinção dos serviços administrativos da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora:**

N.B.T.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
3573 | 08 | pb

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 212 **Destinam-se os projetos:**

II. **de Resolução**, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) **criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara** e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Assim, como a divulgação no site da Câmara do painel das votações nas sessões plenárias e comissões configura serviço administrativo, o Projeto em discussão deveria sido proposto pela Meda Diretora, e não pelo vereador individualmente.

Dessa forma, por descumprir os dispositivos regimentais, **VOTO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Vitória, 11 de Maio de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 3577 FOLHA 09 RUBRICA

Ao Vereador Waguinho Ito, por solicitação.
Em 06/06/18
SAC

Ao SAC,
para arquivamento.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória

Ao Del,
Segue por solicitação.
Em 21/05/18
Del/SAC

À Presidência,

Para determinar o prosseguimento do feito, haja vista que as proposições só podem ser arquivadas, na forma dos artigos 210 e 211, do R.I., o que não é o caso dos autos, considerando ainda que o pedido de retirada de proposição só pode ser formulado pelo autor da matéria, conforme preconiza os artigos 206 e 231, IV, do Regimento Interno.

Em 28/05/2018

Sylvan Manola

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

A DSL, de ordem do Presidente

determino o prosseguimento do feito

Em 11.06.2018

Raquel Ramos
Diretora Geral

Ao Serviço de Apoio às Comissões

Para encaminhar às Comissões de fl. 03-verso.

Em 12/06/2018

Swliv n Mano a
Diretor de Apoio Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Resolução nº 10/2017

Processo	Folha	Rubrica
3577	110	

Reunião : **Comissão de Justiça 1406**
Data : **14/06/2018 - 14:39:11 às 14:42:44**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **6 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Nao	14:42:31
30	Leonil	PPS	Nao	14:42:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:42:28
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:42:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	14:42:33

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	5	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o parecer em separado do Senador Mazinho dos Anjos pela Inconstitucionalidade da matéria.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380033003700350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.